



Bruxelas, 18 de novembro de 2022
(OR. en)

14861/22

LIMITE

ENV 1169

Dossiê interinstitucional:
2022/0332(NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	13658/22 - COM(2022) 543 final
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 42. ^a reunião da Comissão Permanente da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa ("Convenção de Berna") - Adoção

1. A Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna) visa conservar as espécies da flora e da fauna selvagens da Europa e os respetivos habitats naturais. A União Europeia é Parte na Convenção desde 1 de setembro de 1982. Os 27 Estados-Membros são também Partes na Convenção.
2. A Comissão Permanente é o órgão de direção da Convenção de Berna. Pode alterar o seu regulamento interno e adotar alterações aos anexos da Convenção.
3. Na 42.^a reunião da Comissão Permanente, que terá lugar em Estrasburgo, de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2022, a Suíça propõe a transferência do lobo (*Canis lupus*) do anexo II (espécies da fauna estritamente protegidas) para o anexo III (espécies da fauna protegidas – regulamentação possível). A Comissão Permanente será igualmente chamada a adotar alterações ao seu regulamento interno.

4. Em 14 de outubro de 2022, o Conselho recebeu a proposta da Comissão¹ relativa a uma decisão do Conselho sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, na 42.^a reunião da Comissão Permanente no que diz respeito às alterações propostas.
5. O Grupo das Questões Ambientais Internacionais (WPIEI) analisou a proposta da Comissão na reunião de 27 de outubro e o Grupo do Ambiente analisou a proposta de decisão do Conselho apresentada pela Comissão na reunião de 4 de novembro. Com base nos debates realizados nestas duas reuniões e nas observações enviadas pelas delegações, a Presidência elaborou um texto de compromisso. Um procedimento informal de assentimento tácito, que terminou em 10 de novembro², confirmou a existência de uma maioria qualificada a favor do texto de compromisso da Presidência.
6. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - a) adote, por maioria qualificada, o projeto de decisão do Conselho reproduzido no documento 14590/22 (texto ultimado pelos juristas-linguistas) como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões;
 - b) decida informar da adoção o Parlamento Europeu.

¹ 13658/22 – COM(2022) 543 final.

² WK 15155/2022 + ADD 1.